



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS RETIFICADAS E SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2.001/2022-
CPL/MP/PGJ**

PROCEDIMENTO INTERNO: 2021.008190 SEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAUÉS/AM, EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA GUARANÓPC LIS S/N.º – CENTRO, MAUÉS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PUBLICAÇÃO: Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado (DOMPE), Edição n.º 2349, de 11/04/2022, e no matutino local "Jornal do Comércio", Edição n.º 43.520, datada de 12/04/2022.

Ao TERCEIRO dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Prédio-Anexo Administrativo, situado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituída pelos Atos PGJ n.º 185/2021, para proceder a divulgação do resultado de julgamento das propostas de preços, apresentadas no decorrer da Tomada de Preços em epígrafe. Presentes os membros da Comissão: o Senhor **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS** e **IURY FECHINE RAMOS**, sob a presidência do primeiro.

Compareceu à sessão a empresa:

1. **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41;

Da apresentação do resultado da análise das propostas

Inicialmente, o Conductor do certame e Presidente da CPL informou aos presentes que fora devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico deste MPAM,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Edição n.º 2382, de 01.06.2022, Aviso convocando os interessados a comparecerem nesta Instituição, com intuito de divulgar o resultado de julgamento das propostas.

Outrossim, insta destacar que foram elaborados roteiros de análise dos itens a serem observados nas propostas apresentadas (*checklist*), a fim de facilitar a verificação individual das propostas e assegurar que as mesmas atendessem a todas as exigências editalícias.

Passo seguinte, o Presidente da Comissão e Conductor do certame apresentou às licitantes presentes as razões da reabertura da sessão passando, logo após, à apresentação do resultado da análise das propostas, submetidas à apreciação da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC**, desta Instituição Ministerial, a qual se manifestou da seguinte forma, todas em cópias anexas a presente Ata e disponíveis no sítio eletrônico desta Instituição:

1. Análise da proposta da empresa **TURIN CONTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41, na Tomada de Preço n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.

MEMORANDO Nº 120.2022.DEAC.0831401.2021.008190

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS		
Item	Descrição	
b.3.)	Orçamento Analítico;	Documento NÃO APRESENTADO.
b.5.)	Memória de Cálculo;	Documento NÃO REAPRESENTADO;
b.6.)	Curva ABC;	Documento NÃO REAPRESENTADO;
c.3.)	Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	A proposta atende a este item.
c.7.)	Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;	
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço (majoração), pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a	A proposta deve ser corrigida atendendo o item 9.3.2. do edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

	modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	A empresa NÃO ofertou o desconto de 0,5%(cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta.
9.3.1.	A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta deve ser corrigida.
9.3.2.	Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, a Comissão ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.	A empresa deve corrigir a proposta e ofertar desconto de 0,5%(cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta.
10.15	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, consideradas em dias de expediente no órgão.	A proposta deve ser reapresentada contendo as correções sugeridas neste relatório.
10.16	Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	A proposta é aceitável, mediante as correções apontadas neste relatório.
10.17	Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	A proposta é aceitável, mediante as correções apontadas neste relatório.

Com base na análise demonstrada no quadro acima a empresa **TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA**, CNPJ: 02.924.243/0001-41, **DEVE REAPRESENTAR A PROPOSTA** corrigindo-a e apresentando o desconto estipulado no item 9.3.2.

Lembro que como não foi apresentado desconto na segunda proposta o desconto a ser dado deve ser de 1% em relação a 1ª proposta apresentada.

Neste ponto, permita-nos **divergir parcialmente** do Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC, de forma que a empresa deverá efetivar seu cálculo de desconto previsto no subitem 9.3.2. do instrumento convocatório de forma escalonada, ou seja, da seguinte forma:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Cálculo para correção:

1.º) 0,5% de desconto sobre o Valor da Proposta Inicial de R\$ 935.708,70, apurando-se o valor de R\$ 931.030,15 (Novecentos e Trinta e Um Mil, trinta reais e quinze centavos).

Mais

2.º) 0,5% de desconto sobre o Valor da Proposta Retificada, após o cálculo mencionado acima (R\$ 931.030,15), perfazendo o montante de R\$ 926.374,99 (Novecentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Logo, caso a empresa tenha interesse, deverá apresentar proposta com o valor de R\$ 926.375,00 (Novecentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), acompanhada da Planilha Orçamentária com todos os documentos elencados no "item 9" do Edital regulador do certame. Oportunamente, relembro que esta é a 2.ª oportunidade de correção, cabendo ainda mais 1 (uma) retificação de vícios sanáveis, dentre eles a apresentação de documentos complementares, face o limite previsto no subitem 9.3.2 do instrumento convocatório. Outrossim, caso persistam erros, a proposta será devidamente recusada.

2. Análise da proposta da empresa SBA ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 05.935.456/0001-67, na Tomada de Preço n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.

MEMORANDO Nº 121.2022.DEAC.0831408.2021.008190

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS		
Item	Descrição	
b.1.)	Orçamento Resumo;	Documento apresentado;
b.3.)	Orçamento Analítico;	Documento NÃO APRESENTADO;
b.9.)	Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	A proposta atende a este item.
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço (majoração), pagamento, prazo ou qualquer	A proposta atende a este item.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

	condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	
9.3.1.	A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta não contém erros a serem corrigidos.
9.3.2.	Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, a Comissão ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitada a 3 (três) oportunidades.	Não aplicável.
10.15	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas , consideradas em dias de expediente no órgão.	A proposta não necessita de correção.
10.16	Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	A proposta é aceitável.
10.17	Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	A proposta é aceitável.

Com base na análise demonstrada no quadro acima a 2ª proposta da empresa SBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.935.456/0001-67 referente a Tomada de Preços n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0826348), está **aprovada** para dar continuidade ao certame.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

3. Análise da proposta da empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., CNPJ N.º 17.278.082/0001-33, na Tomada de Preço n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.

Inicialmente registre-se que esta Comissão recebeu a planilha reajustada da empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., CNPJ N.º 17.278.082/0001-33** via e-mail institucional (doc. SEI n.º 0828690), no dia 27/05/2022, às 14h03min, logo, fora tanto do horário (09h15min) estabelecido na Ata da Sessão ocorrida no dia 25/05/2022, quanto após 48 (quarenta e oito) horas do envio do e-mail com a cópia da referida ata, ocorrido no dia 25/05/2022, às 12h09min (doc. SEI n.º 0826525), além do que findo o horário de expediente do órgão.

Portanto, este Comitê entende como **INTEMPESTIVA** a apresentação, de forma que mesma não fora avaliada pelo Setor Técnico, restando-se em desacordo ao subitem 10.15. do instrumento convocatório. Como se não basiasse, a empresa apresentou nova proposta com preço superior (R\$ 1.293.976,45) ao primeiro apresentado (R\$ 1.018.517,28), em total desacordo aos subitens 6.13.1., c/c 9.2., "h", 9.3., 9.8. e 10.7., todos do Edital.

4. Análise da proposta da empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 21.001.742/0001-01, na Tomada de Preço n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.

MEMORANDO Nº 122.2022.DEAC.0831417.2021.008190

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS		
Item	Descrição	
b.9.)	Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	A proposta atende a este item.
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço (majoração), pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	Não há necessidade de correção na proposta.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

9.3.1.	A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta não apresenta erros materiais ou omissões.
9.3.2.	Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, a Comissão ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.	Não há necessidade de correção na proposta.
10.15	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, consideradas em dias de expediente no órgão.	Não há necessidade de correção da proposta.
10.16	Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	A proposta tem preço aceitável.
10.17	Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	A proposta é aceitável.

Com base na análise demonstrada no quadro acima a 2ª proposta da empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.001.742/0001-01, referente a Tomada de Preços n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0827473), **está aprovada** para dar continuidade ao certame.

Apresentação de Proposta Retificada em Sessão

A empresa presente, **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41 apresentou a proposta com as necessárias correções em sessão, recebidas pelo Condutor do certame, e que será encaminhada à **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC**, para análise técnica.

Registre-se que a íntegra da proposta apresentada será disponibilizada



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

no sítio eletrônico deste Órgão Ministerial no link <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/15003-tp-2-001-2022-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-maues>, para consulta de todos os interessados.

Da suspensão do certame


Considerando o exposto acima, bem como a tomada de todas as providências cabíveis e necessárias, o Conductor do certame decidiu pela **suspensão** do certame.

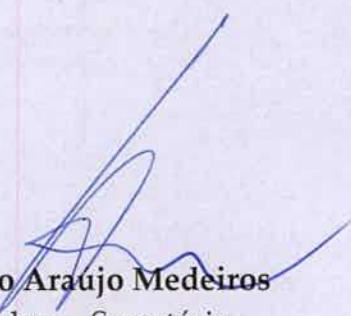
Ao final, informou-se que seria realizada nova sessão para divulgação do resultado da análise da propostas corrigida, conforme apontamentos levantados, em sequência normal do certame, em dia e hora a serem previamente definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail's registrados nas propostas de preços apresentadas pelas participantes.


Da conclusão

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, para Julgamento das Propostas de Preços, da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, digitei e vai assinada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação e demais membros e representante presente.

Manaus, 25 de maio de 2022.


Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente CPL


Maurício Araujo Medeiros
Membro – Secretário


Iury Fachine Ramos
Membro